

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Com esteio no Art. 30, §3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e nos Arts. 154, IX, 177 e 373, do Regimento Interno (Res.-ALMT 677, de 20.12.2006, atualizada até a Res.-ALMT 6.812, de 13.08.2020) desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, que determine a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com prazo previsto no art. 382 da mesma norma, para investigar possíveis ilegalidades contra o consumidor e à ordem econômica, com prejuízo a livre concorrência em razão do exercício de posição dominante e o consequente poder de mercado para estabelecer preço e margens comerciais acima do nível competitivo, no que tange ao envasamento e distribuição (atacado e varejo) do Gás Liquefeito Petróleo – GLP (gás de cozinha), no estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa investigar possíveis ilegalidades contra o consumidor e à ordem econômica, com prejuízo a livre concorrência em razão do exercício de posição dominante e o consequente poder de mercado para estabelecer preço e margens comerciais acima do nível competitivo, em razão de suspeita de haver monopólio e ou oligopólio na atividade de envasamento na distribuição do gás de cozinha – GLP, no estado de Mato Grosso; o que faz com que o nosso Estado figure entre os estados com o maior custo deste produto ao consumidor final no Brasil.

As investigações iniciarão, sem prejuízo de outras frentes, com a apuração da existência ou não da prática de infrações da ordem econômica, tal como disposto no Título V da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que trata, entre outras matérias, da Defesa da Concorrência.

A essência desta investigação se prima pela defesa da livre concorrência e ou livre iniciativa das pessoas físicas e jurídicas de envase e distribuição (comercialização no atacado e no varejo) de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha) no Estado de Mato Grosso, no que tange a contribuir com a adoção de medidas de prevenção ou repreensão a ilícitos contra a ordem econômica, tal como o domínio do mercado relevante de bens ou serviços, ou o aumento arbitrário ou abusivo de lucros e ou o exercício de abuso de posição dominante em mercado relevante (art. 36, da Lei 12.259/2011).

Com isso, acreditamos que esta iniciativa parlamentar irá valorizar sobremaneira o trabalho humano na livre iniciativa (livre concorrência), aprimorando a concorrência, e, se possível, auxiliar os órgãos de proteção do

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

consumidor e demais autoridades, com a finalidade de assegurar a todos os cidadãos uma existência digna, conforme os ditames da Justiça Social perseguidos por esta República Federativa e por este Estado membro, de forma democrática e nos moldes do direito, com a proteção de Deus.

Rememoramos o disposto no Título da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

A concorrência saudável, prevista e incentivada pela Carta da República, é não só importante como necessária, eis que maximiza a qualidade dos serviços e ou dos produtos ofertados na economia de mercado, gerando uma infinidade de possibilidades de escolha para os cidadãos na hora de consumir, com disputa saudável de preços que beneficiam a sociedade, promovendo equilíbrio na Lei da Oferta e da Procura.

Havendo indícios de excessivo poder de mercado das empresas no ramo do gás de cozinha no âmbito do Estado de Mato Grosso, situação esta que por si só gera enorme preocupação com os cidadãos mato-grossenses, sobretudo os de baixa renda, propomos a abertura desta CPI, enquanto Poder Constituído, para equalizar o desequilíbrio na balança comercial que se vê, de modo a ajustar o comportamento do mercado, com a maestria de não agredir os direitos das empresas, e concomitantemente, assegurar os direitos e garantias constitucionais da sociedade.



Entendendo e conhecendo o caminho do gás

O GLP, mais conhecido como ‘gás de cozinha’, é amplamente utilizado no País, tanto em residências como no comércio e na indústria. Aplicações não faltam: cocção de alimentos, aquecimento de água e de fornos industriais, entre diversas outras que ajudam a movimentar a economia do Brasil. Sem dúvida, uma fonte de energia muito importante para todos.

Todo o processo começa com a extração do petróleo e do gás natural. Desses locais, chamados campos, é que se obtêm a matéria-prima para a produção do produto, o gás liquefeito de petróleo (GLP).

O GLP é um dos mais de 6 mil subprodutos obtidos com a “quebra” ou o “craqueamento” do óleo processado nas refinarias. Após o processo, o gás é direcionado por dutos a terminais de estocagem.

Esses termos são utilizados para definir o processo de refino do petróleo, que ocorre nas torres de destilação. Esses verdadeiros edifícios do óleo são compostos por várias saídas em alturas diferenciadas, onde cada uma delas gera um produto diferente. No caso do GLP, as saídas utilizadas são as localizadas no topo.

A partir de então, as empresas de gás entram na cadeia produtiva. A empresa compra o GLP da Petrobras – ou de outra empresa – e o recebe por meio de dutos, quando a unidade da compradora está próxima a uma refinaria. Em outros casos, o produto pode chegar por meio de carretas, navios ou até mesmo ferrovias.

Há também os Centros Operacionais, onde o GLP é destinado às áreas de granel ou envasado para que seja feita sua distribuição, que pode ser direta ao consumidor ou a rede de revendedores (empresas) no Brasil.

São qualificados como envasados o P-2 e o P-13. O P-20, P-45 e P-90 estão em uma “área mista”, ou seja, podem ser comercializados tanto pela área de envasado como granel. A partir daí, o trabalho fica sob a responsabilidade da diretoria de granel. Desde o P-125, P-190, até reservatórios estacionários, a comercialização se destina a grandes consumidores, geralmente a indústria.

Conclusão: o GLP é extraído do Petróleo / Gás natural, passa pela refinaria, é enviado Via Duto as distribuidoras, que promovem o envase para venda direta (ao consumidor), ou venda aos intermediadores (revendedores).

Benefícios

O petróleo e o gás que retiramos hoje do subsolo é o resultado da decomposição de material orgânico – animal e vegetal – por milhões de anos.

Uma característica do GLP - e dos gases combustíveis em geral - é a sua baixa emissão de poluentes. A queima do GLP gera gás carbônico sem resíduos, fundamental para a realização da fotossíntese, o que garante a produção de oxigênio para respirarmos.



Comparando a emissão de CO₂ resultante da queima do carvão ou de outro combustível fóssil que gere resíduos, a do GLP apresenta um nível bem menor. Além disso, seu poder calorífico é superior, ou seja, com menos gás o consumidor pode obter a mesma quantidade de calor, isso auxilia na preservação ambiental, pois o carbono é um dos gases causadores do efeito estufa e do aquecimento global.

Formação de preço

O GLP ou gás de cozinha, adquirido pelas distribuidoras, como visto, pode ser revendido para o segmento industrial (geralmente a granel, utilizando caminhões-tanque) ou para empresas dos segmentos comercial, residencial e institucional (a granel ou engarrafado em cilindros ou botijões). No preço do botijão pago pelos consumidores nos pontos de revenda também estão incluídos os custos e as margens de comercialização das distribuidoras e dos pontos de revenda.

De acordo com dados fornecidos pela Petrobrás^[1], o **preço médio nacional** de Revenda, bom base nos dados da ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a semana de 25/07/2021 a 31/07/2021, é de R\$ 46,8806 (quarenta e seis reias e oitenta e oito centavos).

Para entender melhor os componentes do preço do GLP, veja o gráfico a seguir:

BOTIJÃO	COMPOSIÇÃO DO PREÇO
37,1%	Distribuição e Revenda
14,4%	ICMS
0,0%	PIS/PASEP e COFINS
48,5%	Realização Petrobras

Além do valor originário de venda, da refinaria, o preço é composto por tributos e ganhos por venda pelas distribuidoras e ou revendedoras, da qual passaremos a analisar.

Carga tributária

Notem que os tributos federais, PIS/PASEP e COFINS, estão zerados. Isso se deve a MPV 1.034, de 01/03/2021, convertida na Lei Federal 14.183, de 14/07/2021, do Governo Bolsonaro.

Portanto, somente neste ano, a diminuição do PIS/Cofins sobre o diesel e gás de cozinha de uso residencial representarão uma redução de carga tributária de R\$ 3,67 bilhões para o setor.

Para 2022, a diminuição de tributação no gás significará uma redução na arrecadação de R\$ 922,06 milhões.

E, por fim, para 2023, uma redução de R\$ 945,11 milhões.

Já no âmbito estadual, o Governo tributa o gás por meio do ICMS, na faixa de 12%, consoante art. 14, II, c, 10, da Lei Estadual 7.098, de 30/12/1998.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Logo, de acordo com dados fornecidos pelo Governo de Mato Grosso[2], o ICMS sobre o gás de cozinha é o menor do país, e não sofre aumento a anos.

Ou seja, na composição do preço do gás de cozinha no Estado de Mato Grosso, o ICMS é de 12%, e a margem de lucro bruta praticada pelas empresas em Mato Grosso é de R\$ 38,88 (trinta e oito reais), levando-se em conta o mês de maio de 2021, enquanto a média nacional é de R\$ 20.

Por fim, no âmbito municipal, não há tributação do gás de cozinha.

Isso se comprova com a análise gráfica da ANP – Agência Nacional de Petróleo, com a evolução dos preços do GLP (R\$ / botijão de 13 kg), emitida em 2021[3].

O gás de cozinha passou a pesar no bolso do trabalhador?

Sim, e muito.

Em 2007, o preço ao consumidor do botijão de 13 quilos chegou a representar 8,7% do salário mínimo. Desde então, tem oscilado entre 6 e 8%.

Em 2019, correspondeu a 6,9% do salário mínimo e, no ano passado, a 6,8%.

Em 2021, no Mato Grosso, o preço do gás sofre variação da capital, Cuiabá, a média de R\$ 110,00, até aos rincões do interior, tomando por referência Sinop, chegando a R\$ 140,00.

Estabelecendo como média estadual o valor de R\$ 125,00, temos que representa 11,36% do salário mínimo (R\$ 1.100,00) atualmente vigente no país.

Comparando com o valor da refinaria, tomando por base a média nacional (R\$ 46,88), temos um aumento médio, no Mato Grosso, de R\$ 78,12, ou, um aumento de 60,010% até chegar a cozinha do cidadão mato-grossense.

Considerando que os tributos federais não estão sendo cobrados, que não há previsão constitucional e legal para cobrança de tributos municipais, e que os estadualmente só incide ICMS na faixa fia de 12%, resta clarividente que o peso suportado pelo consumidor, na ponta, advém, preponderantemente, dos lucros dos distribuidores e ou revendedores.

Essa grande fatia não diminui, ao contrário, só faz aumentar nos últimos anos, e isso possivelmente se deve a formação de um cartel no setor, da qual esta CPI pretende investigar.

Objetivo desta CPI

A razão da abertura desta CPI, a que denominamos de “CPI DO GÁS”, é em virtude dos elevados preços praticados pelas distribuidoras e revendedoras de gás de cozinha no estado de Mato Grosso. Pretendemos

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

investigar se estão havendo crimes contra o consumidor e contra a ordem econômica por parte destas sociedades responsáveis por abastecer grande parte das revendas em nosso estado.

Esta CPI também visa apurar se os distribuidores e revendedores que participam dessa cadeia estão praticando valores abusivos, prejudicando, assim, toda a sociedade, principalmente as pessoas de baixa renda ou de menor potencial aquisitivo que, neste cenário de pandemia (Covid-19), tiveram diversas dificuldades não rotineira, tais como contratos de trabalhos suspensos ou interrompidos abruptamente, majoração dos custos de produtos do supermercado, água e energia elétrica, e que ainda são forçados a comprar gás de cozinha a preços exorbitantes.

Importante ressaltar que muitas famílias mato-grossenses estão sobrevivendo praticamente através do auxílio financeiro do Governo Federal e do Governo Estadual, razão pela qual, na maioria das vezes, muitos pais de família estão tendo que optar entre comprar comida ou um botijão de gás.

Ou seja, esta situação chegou ao extremo de violar a dignidade dessas famílias, a dignidade da pessoa humana, de modo que nós, enquanto legisladores, não podemos fechar os olhos a esta problemática que tanto aflige o nosso povo mato-grossense.

Conforme temos observados nas mídias televisivas, rádios e internet, assim que o Governador do Estado anunciou a criação de uma autarquia para atuar no ramo de Envasamento e Distribuição do gás de cozinha aqui em Mato Grosso, um grupo econômico que há anos domina e explora este setor, se alvoroçou em ataques contra o Governo, na tentativa de impedir que essa autarquia viesse a ser criada.

Entendemos que essa objeção à criação dessa importante autarquia, que vislumbra beneficiar a milhares de mato-grossenses, demonstra que se trata de um mercado altamente rentável e que quem está com o controle não quer perdê-lo. Por esta razão, suspeitamos que possa estar havendo o controle de preços e lucros abusivos por parte dessas empresas ligadas a este grupo econômico, haja vista se tratar de um verdadeiro monopólio do gás em Mato Grosso.

A luta contra esses crimes que atentam contra o consumidor e à ordem econômica não vem de hoje; constantemente vemos notícias de que o Ministério Público Estadual ou Federal deflagrou operações contra empresas ou grupos empresariais que se aproveitam do grande poderio econômico para dominar certos mercados, prejudicando, assim, a livre concorrência e, por conseguinte, termina por controlar o que o povo compra e o preço que deve pagar.

Desse modo, temos que essa CPI vem de encontro aos anseios de todo o povo mato-grossense, posto que tem o objetivo de colocar às claras as razões que impedem nosso povo ter uma vida minimamente digna, com condições de, mesmo com parcos recursos, pagar seu aluguel e alimentar dignamente sua família.

O apoio dos colegas Deputados é crucial

Já existem 03 (três) CPI's em trâmite na Casa, e nos termos do art. 374 do Regimento Interno, “enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, três CPI's, não se criará outra, salvo mediante Requerimento com a assinatura de, no mínimo, dois terços dos Deputados”.



Conclusão

Assim, na certeza de estarmos lutando em prol de um interesse público social, esperamos contar com o apoio incondicional de todos os colegas desta Augusta Casa de Leis, sem prejuízo da participação das Autoridades e dos Poderes Constituídos, para que, JUNTOS, possamos promover a verdadeira JUSTIÇA SOCIAL em nosso Estado.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

[1]

Fonte:

https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-de-combustiveis/index.htm?gclid=CjwKCAjw3rilBhAwEiwAzD3TifDxMaZ3gsagzaK0aWOnXMPDkM8DODIpGRADM8s65xBThjOCxXTICRoCPIYQAvD_BwE#glp

[2]

Fonte:

<http://www.mt.gov.br/-/17584642-governo-de-mt-nao-aumentou-imposto-do-gas-de-cozinha-deputado-espalha-fake-news>

[3]

Fonte:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/arq-precos/tabelas/2021-marcos-p13-tabela.pdf>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual